



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA SIMPLIFICADO

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Executiva	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Aline Taciana da Cruz Oliveira Secretária Executiva	
E-MAIL: secretariaexecutivacisap@gmail.com	TELEFONE: 31 37635796
PARA: Agente de Contratação	
ASSUNTO: Solicitação de contratação na forma do inciso II do artigo 75 c/c o §2º do artigo 95 da Lei Nacional nº 14.133/2021.	

I DENOMINAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição 1.000 unidades de envelope padronizado tipo saco (matéria prima kraft pardo, medida 22x16 cm, com timbre do órgão) e de 1.000 blocos de receituário médico (15x21 cm em papel AP 56 com 50 folhas, impressão em 2 cores).

II JUSTIFICATIVA:

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP-VP, no exercício de suas atividades administrativas e assistenciais, **necessita adquirir 1.000 (mil) unidades de envelope padronizado tipo saco**, confeccionado em **papel kraft pardo, medindo 22 x 16 cm, com timbre oficial do órgão**, bem como **1.000 (mil) blocos de receituário médico**, no formato **15 x 21 cm, em papel AP 56, com 50 folhas cada, impressos em 2 cores**.

A presente aquisição se justifica pelos seguintes fundamentos:

1. Atendimento às demandas administrativas e de saúde

- Os **envelopes padronizados** são essenciais para a **expedição de correspondências oficiais**, encaminhamento de documentos administrativos, laudos, exames e comunicações internas e externas, garantindo **organização, agilidade e segurança na tramitação de informações**.
- O **timbre do órgão** assegura a **identificação institucional**, a autenticidade das comunicações e a padronização visual dos expedientes oficiais.

2. Atendimento à rotina médica e assistencial



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

- Os **blocos de receituário médico** são indispensáveis para a **prescrição de medicamentos e orientações terapêuticas**, atendendo a **exigências legais e sanitárias**.
 - A especificação de **impressão em duas cores** e o **formato 15 x 21 cm em papel AP 56** garantem **legibilidade, durabilidade e qualidade** adequadas ao uso em unidades de saúde e consultórios vinculados ao Consórcio.
3. **Observância aos princípios da Administração Pública**
- A padronização dos materiais reforça a **imagem institucional**, promove a **economicidade e eficiência**, e evita aquisições fracionadas, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**.
 - A quantidade de 1.000 unidades de cada item foi definida com base no **consumo médio anual** e na **previsão de demandas dos Municípios consorciados**, garantindo **estoque suficiente** e evitando compras emergenciais com custo elevado.

Dessa forma, a aquisição é **imprescindível para o regular funcionamento das atividades administrativas e assistenciais do CISAP-VP**, assegurando a continuidade dos serviços de saúde, a padronização dos documentos oficiais e o cumprimento das normas legais e técnicas vigentes.

III FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O fundamento legal se encontra no inciso II do artigo 75 c/c o §2º do artigo 95 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

IV VALOR GLOBAL DA DESPESA:

Surgida a demanda, procedeu-se à realização de pesquisa de preços junto a três empresas do ramo, em observância ao disposto no inciso IV do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Na pesquisa, a empresa N&N IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA. apresentou o menor preço global, no valor de R\$ 3.110,00. Todavia, ao solicitar as certidões fiscais exigidas, constatou-se a inexistência de Certidão Negativa de Débitos Federais válida, situação confirmada pela servidora responsável, que verificou a impossibilidade de emissão da referida certidão.

Diante disso, passou-se à análise da segunda colocada, a empresa Lacir Araújo Máfia Júnior, que apresentou menor preço global de R\$ 3.495,00 e toda a documentação fiscal exigida em conformidade com a legislação vigente. Assim, a contratação será formalizada com esta empresa.



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

Registre-se que a identificação dos fornecedores se deu por meio do cadastro de fornecedores existentes no banco de dados do Consórcio, complementada com pesquisa de mercado realizada na internet (Google), assegurando a ampla busca de preços e a observância aos princípios da economicidade e da competitividade.

V DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ACOBERTARÁ A DESPESA:

A Dotação Orçamentária para a despesa é a descrita no orçamento vigente.

VI JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme averiguado no Item III deste Termo, o menor valor global, ora o apresentado pela empresa LACIR ARAÚJO MÁFIA JÚNIOR, não ultrapassa o limite previsto no inciso II do artigo 75 c/c §2º do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, devidamente alterado pelo Decreto Federal nº 12343/2024, ou seja, o valor de R\$125.451,18 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).

E ainda, confrontando a contratação almejada com as disposições do §1º do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, verificou-se que o limite de contratação direta definido no inciso II do artigo 75 c/c §2º do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, neste exercício de 2025, não será ultrapassado com a contratação desejada pela demandante.

Este ateste, decorre do trabalho feito mediante o levantamento das contratações já feitas pelo Consórcio neste ano de 2025 para objetos de mesma natureza.

As disposições legais acima referidas, são as seguintes:

LEI NACIONAL Nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Continuando o estudo do caso, o §2º do artigo 95 da Lei Nacional nº 14.133/21, o qual teve redação alterada pelo Decreto Federal nº 12343/2024, disciplina que é possível o contrato verbal na Administração Pública no caso de pequenas compras ou de



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Neste sentido, aparece então, o instituto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, o qual se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela peculiaridade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

Em suma, são estas as razões da escolha de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no inciso II do artigo 75 c/c §2º do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

VII DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO A SER PAGO:

A escolha do contratado, conforme contextualizado no Item IV deste Termo, decorreu de orçamentação, por meio da coleta de estimativas de preços com empresa do ramo e no PNCP, na forma dos incisos I e IV do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Assim, a razão da escolha do executante decorre da apuração do menor preço entre 03 preços.

VIII ORÇAMENTISTA:

O servidor do Consórcio que realizou a cotação, foi a Sra. **Danielle Mara Vieira Dutra**, o qual também endossa a presente justificação.

IX DA CONCLUSÃO:

Pelas razões expostas acima, a Secretaria Demandante entende que a escolha da empresa LACIR ARAÚJO MÁFIA JÚNIOR e o preço a ser pago pela prestação de serviços atende aos requisitos legais previstos no Novo Estatuto Licitatório, bem como as normas legais *ab initio* apresentadas.

Diante de todo exposto, entende-se que o presente caso se tratar de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no II do artigo 75 c/c §2º do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Município de Conselheiro Lafaiete, 19 de setembro de 2025.

Aline Taciana da Cruz Oliveira
Secretária Executiva

Danielle Mara Vieira Dutra
Diretora de Departamento